



Centro Social Vale Stª Natália
Rua de S. Pedro nº715,
4600- 510 Aboim Amarante Tel: 255 449 276
Email: csvsnamarante@gmail.com
Contribuinte nº: 505 014 254

Eleição de Novos Corpos Gerentes – Nota Informativa

Exmo(a) Senhor(a) Associado(a),

Em Assembleia Geral realizada no dia 14 de junho de 2002, foram aprovados os Estatutos do Centro Social Vale de Santa Natália, alterados posteriormente, em Assembleia Geral realizada no dia 19 de outubro 2015.

Determina o artigo 11.º dos referidos Estatutos que:

“1 - A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato, inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.”

Porém, no que se refere aos procedimentos relativos ao processo eleitoral, nada é definido nos Estatutos.

Nesta conformidade, foi solicitado à UDIPSS-Porto (União Distrital das Instituições de Solidariedade Social do Porto), o seu contributo no sentido de ser fornecida minuta de Regulamento Eleitoral. Sendo que, em Assembleia Geral realizada em 21 de março de 2016 foi apresentada e submetida a apreciação e votação a “Proposta de Regulamento Eleitoral” com as devidas adaptações feitas ao Centro Social Vale Santa Natália e aos Estatutos em vigor, tendo sido aprovada por unanimidade.

Ora, os atuais órgãos sociais tomaram posse em 4 de janeiro de 2016, pelo que o seu mandato termina a 31 de dezembro de 2019.

Assim, informam-se em linhas gerais, os procedimentos estabelecidos no Regulamento Eleitoral aprovado, para que, os Associados interessados, possam apresentar lista de candidatos ao próximo ato eleitoral:

“Artigo 3º

1. Os órgãos sociais do Centro Social Vale de Santa Natália, são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados que:

- a) *Estejam no pleno gozo dos seus direitos;*
- b) *Tenham em dia o pagamento das quotas;*
- c) *Tenham sido admitidos há mais de 12 meses, conforme o presente no n.º 2 do artº 6º dos estatutos.*

2. Consideram-se que estão no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam, no momento da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, a cumprir a sanção disciplinar de suspensão temporária ou que não estejam impedidos de exercer os seus direitos, nos termos legais ou estatutários.

3. Consideram-se que têm as suas quotas em dia, os associados que até à data da apresentação das candidaturas, tenham pago a quota anual, semestral ou mensal, referente ao ano, semestre ou mês em que se realizam as eleições.

Artigo 4º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal completa, bem assim como o respetivo número de associado.

2. Apenas são admitidas as listas que apresentem candidatos a todos os órgãos sociais, incluindo suplentes.

Artigo 5º

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de:

- a) *Lista identificativa dos candidatos, referida no artigo anterior, com discriminação dos órgãos e cargos a que cada associado se candidata;*
- b) *Termo de aceitação de candidatura de cada associado, devidamente assinado;*
- c) *Listas dos proponentes com a identificação e número de cada associado, devidamente assinada;*
- d) *Programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à Instituição.*

Artigo 6º

1. As listas de candidatura são propostas pela Direção ou pelo Conselho Fiscal da Instituição cessantes, exceto quando tenham sido destituídos, ou por um número de associados igual ao dobro do total dos membros efetivos dos órgãos sociais que tenham capacidade eletiva ativa.

2. Deverá, ainda, cada lista nomear um associado que a represente para efeitos do procedimento eleitoral, o qual indicará o meio célere para as notificações a que houver lugar.

3. O representante da lista pode ser um dos seus membros.

4. ...

Artigo 7º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da Instituição, até quinze dias após a publicação da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.”

Mais se informa que, a convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, com vista à eleição de novos corpos gerentes, a qual definirá datas específicas para cada etapa do processo, será lavrada em devido tempo.

Centro Social Vale de Santa Natália, 10 de setembro de 2019

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



(Helena Manuela Ferreira Moura Pinto)

Nota: Os documentos de suporte a esta informação (Regulamento Eleitoral e Estatutos) encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica e nos serviços Administrativos do Centro Social Vale de Santa Natália.

